



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1373 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº 1263/86 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) advindos do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:-"

Artigo 2º - Os incisos I e II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;"

"II - elaborar o projeto de formas de organização e participação de população beneficiada, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;"

Artigo 3º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, fica acrescido do seguinte inciso:-

"V - criar o Fundo Rotativo da Habitação, regulamentado por decreto Executivo."

Artigo 4º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1263/86, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:-



Prefeitura Municipal de Pompéia

Lei nº 1373/88
F1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, da Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB ou do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 30 de novembro de 1988.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração